SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 10 de Outubro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0501

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2011

O Prefeito Municipal de Acari, considerando o Concurso Público Municipal e a homologação do Resultado Final do mesmo, publicada no DOE de 06 de outubro de 2007,
RESOLVE:

Primeiro - Convocar os candidatos aprovados abaixo nominados para os cargos de: Auxiliar de Enfermagem(sede): Maria Edna da Silva e Valtecio de Araújo Neves; Auxiliar de Biblioteca: Agildo de Medeiros Júnior, por ordem de classificação, para realização de exames de sanidade e capacidade física e mental e apresentação de documentos, na forma do subitem 6.8 do Edital do Concurso de no 001/2007, e de acordo com as seguintes orientações.
Segundo - A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
Terceiro - Os candidatos acima mencionados e aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração no período de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do ofício de convocação, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos: Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido; Cédula de identidade; Carteira de Trabalho; 01 (uma) Foto 3X4; CPF; Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental; Título de eleitor e último comprovante de votação; Cartão PIS/PASEP (se for o caso); Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso); Comprovante de residência; Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino; Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual; Declaração de Inexistência de outro vínculo com a Administração Pública;
Quarto - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, em 04 de outubro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:4C164E03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 504/2011.

Regulamenta no Município de Afonso Bezerra/RN, o tratamento diferencia- Do e favorecido às microempresas e Empresa de pequeno porte de que - Trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE AFONSO BEZERRA/RN".

Parágrafo único - Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas:

I – Disposições preliminares;

II – De definição de ME,EPP E MEI;

III – Do registro e da legalização;

IV – Do regime tributário;

V – Da capacitação e do desenvolvimento de pequenos negócios;

VI – Da inovação tecnológica;
VII – Do acesso a justiça;

X – Do associativismo e às regras de inclusão;

XI – Do turismo e suas modalidades;

XII – Dos pequenos produtores rurais;

XIII – Das disposições finais e transitórias.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:

I – Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas especificas decorrentes dos capítulos desta Lei;

III – Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;

IV– Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 7 (sete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria da Educação;

VI - Câmara Municipal de Vereadores;

VII - Outras entidades públicas ou privadas com representatividade no município.

§ 1.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Prefeito Municipal em exercício, que é considerado membro-nato.

§ 2.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de Janeiro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das micro regiões.

§ 3.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4.º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5.º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5.º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução.

§ 2.º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.
§ 3.º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4.º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) e Micro empreendedor individual (MEI), constante nos capitulo II e do parágrafo primeiro do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vieram a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor do simples Nacional.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

§ 3º - O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas,emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 9º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 10º. A administração pública municipal criará, em 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único – O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art.11º. Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 12º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 13º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:
I – material inflamável;

II – aglomeração de pessoas;

III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV – material explosivo;
V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 3º. Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para ME e para EPP:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 14º. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 15º. A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

SEÇÃO III
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.16º. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, no prazo de 06 (seis) meses se obriga a criar a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

IV – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

SEÇÃO IV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 17º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 18º. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 19º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Dos Benefícios Fiscais

Art. 20º. O Empreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 40% (quarenta por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

II – Redução de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

III – Isenção do ISS para as empresas cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

IV – Redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 40% (quarenta por cento) para as empresas cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o limite de R$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais)

Art. 21º. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 22º. Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I – Para empresas com mais de 02 (dois) e até 03 (três) anos de funcionamento, 02 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão.

II – Para empresa com mais de 03 (três) anos de funcionamento, 03 (três) anos, contados da data da respectiva impressão.

Art. 23°. As ME e as EPP cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 24º. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 11 desta Lei.

Art. 25º. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 04 (quatro) meses, contados do ato anterior.

Art. 26º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 27º. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 28º. Todos os serviços de consultoria e instrução contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois por cento).

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Seção I – Do Apoio à Inovação
Subseção I – Da Gestão da Inovação

Art. 29º. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

SEÇÃO I
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA
Subseção II – Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 30º. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos

governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 31º. O Poder Público Municipal poderá criar mini-distritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 32º. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º - O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:
I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 33º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 34º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéqüem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 35º. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 36º. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 37º. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 38º. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 39º. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40º. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 41º. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 42º. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do

Art. 43º será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válida para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 44º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 45º. Não se aplica o disposto nos arts. 38 ao 44 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46º. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 36 a 44 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 47º. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48º. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.
Art. 49º. A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das

micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 50º. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II
Estímulo ao Mercado Local

Art. 51º. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 52º. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual, caso haja disponibilidade, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 53º. A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 54º. A Administração Pública Municipal, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 55º. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 56º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1o - Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2o - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3° - A participação no Comitê não será remunerada.

CAPÍTULO IX
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 58º. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 59º. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2o - Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPITULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 60º. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento, respeitando à conveniência do mesmo.
Art. 61º. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 62º. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município, atendendo à conveniência e disponibilidade do ente.

CAPITULO XI
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Artigo. 63º. O poder público municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do Município.

§1° Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidade da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§2° Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§3° Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos e dispositivos legais pertinentes.

§4° O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPITULO XII
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 64º. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico n atividade dos pequenos produtores.

§1° Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidade da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§2° Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isolamento, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.

§3° Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º. É concedido parcelamento, em até 48 (quarenta e oito meses) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até o ano de 2001.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, independentemente de notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 66º. Fica instituído o **"Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento"**, que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 67º. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 68º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 69º. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 70º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 01 de junho de 2011.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:9C8D700C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº002/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, torna público e a quem interessar que fará realizar Licitação Pública, através da modalidade "Tomada de Preços", tipo "Menor preço global", para contratação de empresa para construção da urbanização do açude José Teodoro(Açude Velho) neste município. Data da Abertura: 25.10.2011 – Hora: 10:00h – Local para informações, aquisição dos editais – entrega e abertura das propostas: Av. Senador Georgino Avelino nº 118, Centro, Angicos/RN, Cep. 59.515-000 - órgão encarregado – Comissão Permanente de Licitações, valor do edital R$ 100,00(cem reais). Angicos/RN, 07 de outubro de 2011. –

ALAN ALEX NICACIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:FF30210B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO CONVITE 022/2011

CONVITE Nº. 022/2011 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angicos, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Convite no dia **18/10/2011 às**

09h00min na sede da prefeitura municipal. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de show para comemoração do aniversario de emancipação política. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o Edital e Anexo na integra.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:A601A228

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 750/2011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0208	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.029	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
339048	Outros Auxílios Financeiro a Pessoa Física	5.000,00
Total		11.000,00

02	**Poder Executivo**	
0208	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
0016	Assistência Comunitária	
2.114	**Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
Total		4.500,00

02	**Poder Executivo**	
0208	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0016	Assistência Comunitária	
2.030	**Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	5.000,00
Total		5.000,00
Total Geral das Suplementações		20.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0208	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.029	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339014	Diárias	4.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
Total		8.000,00

02	**Poder Executivo**	
0208	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0020	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.136	**Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052		
	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Total		7.000,00

02	**Poder Executivo**	
0208	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Social	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.131	**Construção de Centro de Múltiplo Uso no Sítio Cipó**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	5.500,00
Total		5.500,00
Total Geral das Anulações		20.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 07 de Outubro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DFC9CF79

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 751/2011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS EM FAVOR DE ENTIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para dar atendimento ao art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 7º, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos previstos em orçamento, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 741/2011, de 29 de agosto de 2011 à entidade abaixo relacionada:

Entidade: LCP – **Lar da Criança Pobre**

0210 - **Secretaria Municipal de Educação**
361 - **Ensino Fundamental - Fundo Municipal de Educação**
335000 - **Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos**
Valor - R$ 6.600,00
2.148 - **Descentralização de Recursos para Merenda Escolar de Entidade Sem Fins Lucrativos**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 07 de Outubro de 2011

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E1EABE35

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 752/2011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0207	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
15	Urbanismo	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.023	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339014	Diárias	2.500,00
Total		2.500,00

02	**Poder Executivo**	
0207	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0006	Urbanismo e Infraestrutura Básica	
2.024	**Manutenção dos Veículos e Máquinas da Frota da Secretaria**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	10.000,00
Total		10.000,00

02	**Poder Executivo**	
0207	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0006	Urbanismo e Infraestrutura Básica	
2.026	**Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Apodi**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	30.000,00
Total		30.000,00
Total Geral das Suplementações		42.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0207	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
15	Urbanismo	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.023	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos	2.500,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
Total		12.500,00

02	**Poder Executivo**	
0207	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0006	Urbanismo e Infraestrutura Básica	
2.026	**Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Apodi**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos	25.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
Total		30.000,00
Total Geral das Suplementações		42.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 07 de Outubro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:50BBFE65

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 753/2011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de R$ 128.000,00 (centro e vinte e oito mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.021	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	30.000,00
Total		30.000,00

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0006	Urbanização e Infra Estrutura Básica	
2.022	**Manutenção da Frota Municipal da Secretaria Municipal de Obras**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	98.000,00
Total		98.000,00
Total das Suplementações		128.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0006	Urbanização e Infra Estrutura Básica	
1.124	**Construção do Centro do Idoso no Distrito de Melancia**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	30.000,00
Total		30.000,00

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0006	Urbanização e Infra Estrutura Básica	
1.123	**Pavimentação das Ruas Laterias a BR 405**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	70.000,00
Total		70.000,00

02	**Poder Executivo**	
0206	**Secretaria Municipal de Obras**	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0006	Urbanização e Infra Estrutura Básica	
1.132	**Pavimentação de Ruas no Bairro Bico Torto**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	28.000,00
Total		28.000,00
Total das Anulações		128.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 07 de Outubro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FCDB8588

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 754/2011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS EM FAVOR DE ENTIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para dar atendimento ao art.26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 7º, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos previstos em orçamento, conforme Lei Municipal Nº. 740/2011, de 29 de agosto de 2011 à entidade abaixo relacionada:

Entidade: FDM – **Fundação Dario Macedo**

02 - Poder Executivo
0215 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.00 - Transferências instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Valor - R$ 21.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrario.
Apodi/RN, em 07 de Outubro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:390628E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 043/2011, objetivando a Contratação de empresa especializada para Retificação da Base de Dados das GFIP'S para o período compreendido entre janeiro de 2000 a dezembro de 2010, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I, a ser realizado no dia 21/10/2011, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Apodi, Praça Francisco Pinto, 56, Centro, CEP 59.700-000, Telefones (84) 3333-2123 – Ramal 3, (84) 9904-6425 ou solicitar através do E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

Apodi/RN, 07 de outubro de 2011.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B722CBC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2011, 05 DE OUTUBRO DE 2011

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, **Carlos Roberto Lucena Barbosa,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 279,14 de novembro de 2005.

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de dois anos, que passa a ser constituído pelos seguintes membros de forma paritária:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social: Maria Helena da Silva Rocha, titular, e Ediemeson Carlos dos Santos suplente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos: Paulo Noruélio e da Silva Oliveira, e Manoel Walmir Morais Pacheco suplente;

III- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Antônio Olinto Campelo de Lima, titular, e Maria de Fatima Medeiros Dantas, suplente;

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, Franceilma de Medeiros Antunes, titular e Francisca Geuza de Lima, suplente;

V- Representantes da Pastoral da Criança: Maria de Fatima dos Santos, titular, e Ana Karenine de Medeiros Siqueira, suplente;

VI- Representantes do Centro Social Noir Medeiros: Carlos Aberto de Sousa titular, e Otacílio Raimundo de Souza Neto, suplente.

VIII- Representantes do Fórum das Associações: Paulo Guedes S. de Avelar titular, e José Francinaldo Lucas da Costa Monteiro, suplente.

VIII- Representantes da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância: Jacicleide Lucena Barbosa titular, Maria Nadir da Silva, suplente.

Art. 2º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e será considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Campo Redondo".

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campo Redondo, aos 05 de outubro de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:D93677D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 062/2011 – ADM

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições contidas na Portaria de nº194/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

CONCEDER o pedido de Férias ao servidor **JOSÉ IVANÉCIO FAUSTINO BEZERRA,** matrícula nº 00028, **MOTORISTA -**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** relativas ao período de 2010/2011, contados a partir de 01/10/2011 a 31/10/2011.

Campo Redondo-RN, 01 Outubro de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO

Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:EF8EAE0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011
PROCESSO 00920/2011

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 013/2011, destinado a **Contratação de empresa para prestação de serviços de informática que disponibilize o licenciamento e concessão de direitos de uso de um conjunto de sistemas aplicativos conforme termo de referência em anexo**, no decorrer do exercício de 2011. O pregão será realizado no dia 24 de setembro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Manoel António, 64, centro, cep: 59780-000, Caraúbas – RN, em 07 de outubro de 2011.

UGO DELLION DA LUZ
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:26040197

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011

O Municipal de Ipueira/RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Unitário. Objetivando Registro de Preços para aquisição de Material de Construção para ampliação do cemitério; com data de abertura do certame para o dia 20 de outubro de 2011 as 09:00 horas. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Fundador Francisco Quinino, 144 – Centro – Ipueira/RN, em dias úteis, no horário de 7h30 às 12h00. Informações pelo telefone (84)3424-0149.

Ipueira, 07 de outubro de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA-
Pregoeira.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:EC27E6C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.010, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o artigo 77, inciso IV, da Lei Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994, e revoga o artigo 1º e seus §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 813, de 16 de março de 2005, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 593, de 22 junho de 1994;

D E C R E T A:

Art. 1º. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, a título de licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput podem ser acumuláveis.

Art. 2º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 3º. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – tiver gozado qualquer outro tipo de licença por período superior a 30 (trinta) dias, no último ano que antecede a data do requerimento do servidor.

Art. 4º – A licença será requerida pelo servidor ou, na impossibilidade, por seu representante, perante a Secretaria Municipal de Administração, e será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal, após averiguação da implicação de substituição do referido servidor, obedecendo, assim a cronologia dos requerimentos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º e seus §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 813, de 16 de março de 2005.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 04 de outubro de 2011, 123º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:43F786AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada – LS para Construção de uma passagem molhada localizada comunidade de Cacimba de Vaca - Lucrécia/RN, em 07 de outubro de 2011.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:3198B413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000018/2011
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento dos Decretos Municipais nºs. 02/2010 e 04/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000018/2011**, tipo "Menor Preço Global", destinado ao registro de preços para posterior locação de veículos, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **LL RENT A CAR VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.724.263/0002-65, vencedora da presente licitação no valor global de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Montanhas/RN, 06 de outubro de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:02F54AAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Ato de Homologação– Convite 022/2011
De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que motiva a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, de acordo com o resultado do certame, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito, HOMOLOGO o presente evento que tem como objeto **"Revitalização do Canteiro Central na Rua Nilton Ginane"**, à Licitante CONSTRUTORA WRE LTDA, inscrita no CNPJ-12.334.711/0001-81, a qual apresentou as melhores condições, de acordo com a avaliação constante dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.
Santana do Seridó/RN, 07 de Setembro de 2011

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito.

Extrato de Contratação
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**;
CONTRATADO: **CONSTRUTORA WRE LTDA**;
OBJETO: **Revitalização de Canteiro Central**;
VALOR: **R$ 53.476,20 (Cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**;
BASE LEGAL: **Lei 8.666/93 – Convite 022/2011**;
RECURSOS FINANCEIROS: **CR 312002-17/2009 TURISMO NO BRASIL/ 44.90.51 – Obras e Instalações**;
Santana do Seridó(RN), 07 de Outubro de 2011;

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito.

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:C018869A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Ato de Homologação – Convite 023/2011
De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que motiva a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, de acordo com o resultado do certame, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito, HOMOLOGO o presente evento que tem como objeto **"Construção de Quadra Poliesportiva descoberta na Comunidade São Bento I"**, à Licitante CONSTRUTORA WRE LTDA, inscrita no CNPJ-12.334.711/0001-81, a qual apresentou as melhores condições, de acordo com a avaliação constante dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se,

Santana do Seridó/RN, 07 de Setembro de 2011

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito.

Extrato de Contratação
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN;**
CONTRATADO: **CONSTRUTORA WRE LTDA**;
OBJETO: **Construção de Quadra Poliesportiva descoberta na Comunidade São Bento I;**
VALOR: **R$ 120.084,39 (Cento e vinte mil oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos);**
BASE LEGAL: **Lei 8.666/93 – Convite 023/2011**;
RECURSOS FINANCEIROS: **CR 312002-17/2009 TURISMO NO BRASIL/ 44.90.51 – Obras e Instalações;**

Santana do Seridó(RN), 07 de Outubro de 2011;

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:7F862C01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 0354, de 29 de agosto de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 21 de agosto de 2011**, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a realizar gradualmente SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE FAIXAS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender todos os órgãos da Administração Pública do Município durante o exercício de 2011. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 07 de outubro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:661B4832

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 0625, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar a Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições, especialmente conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar mensalmente a Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, efetivos, contratados temporariamente e os nomeados em cargos comissionados.

Parágrafo único – A presente iniciativa tem por objetivo dar maior transparência dos gastos públicos com pagamentos de salários e/ou subsídios.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 07 de outubro de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:AA4A33A7

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 0627, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar a Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério de Madureira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.524.984/0001-59, um terreno do patrimônio público municipal localizado à Rua Olegário Galdino, nos fundos da Rua Aluizo Alves, no bairro Vital Galdino, medindo 8,00m de frente por 40,00m de comprimento, totalizando uma área de 320m2.

Art. 2.º - A Igreja beneficiária ficará na obrigação de erguer um templo no referido terreno, e, para isso, terá o prazo de cinco anos, contados a formalização de doação pelo Poder Público Municipal, sob pena de devolução do terreno ao patrimônio público municipal sem direito a indenização.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 07 de outubro de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:92AD12F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - PROCESSO PMSJS/RN Nº 0031/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN informa aos interessados que, de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN cumulado com o item 8.4.8 do Edital do certame, foi desclassificada a proposta de preço apresentada pela empresa GTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.487.212/0001-69**,** por estar em desacordo com as exigências do edital. Informamos ainda que a proposta apresentada pela empresa CATHAMAX CONSTRUÇÕES LTDA está de acordo com as determinações editalícias.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Presidente da CPL/PMSJS/RN

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:2210F83E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 301, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consócio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó firmado entre o Governo do Estado e Prefeituras Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da região do Seridó, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 1º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.
§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.
Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.
Parágrafo único. É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de outubro de 2009.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:0BF75A78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 309, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes
Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.
Art. 3º. O FMHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS, e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS
Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.
Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
I – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
II – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura e Trânsito – SEMOPIT;
III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;
IV – um representante da Câmara Municipal;
II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
III – um representante da Igreja Católica;
IV – um representante das Igrejas Evangélicas;
§ 1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 2º. A indicação dos representantes listados nos incisos I a III compete ao Prefeito Municipal;
§ 3º. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
§ 4º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 5º. Competirá ao Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS
Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS
Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação e recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Estadual ou Municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
V – aprovar seu regimento interno.
§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de dezembro de 2009.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:3BA0DD63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2011, às 11h00min horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação sob a presidência de José Josivaldo da Silva e dos membros Lucicarla Pereira da Silva Ferreira e Jonas Cavalcante de Medeiros, conforme dispõe a Portaria 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, para análise das propostas de preços referente à Tomada de Preços nº. 005/2011, autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, que tem como objetivo, a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN. O aviso de convocação para abertura das propostas foi divulgado nos meios de comunicação escrita: Diário Oficial dos Municípios do RN para que todas as empresas participantes tivessem conhecimento. A única empresa que restou habilitada para sessão de abertura das propostas foi: BKL CONSTRUÇÕES, CNPJ 03.372.105/0001-60, representada pelo Sr. ADELSON GUSTAVO, CPF: 046.172.494-43. Aberta a Sessão, não houve comparecimento do representante da empresa. O presidente da CPL solicitou aos membros da Comissão que mantivessem os critérios de impessoalidade, objetividade e igualdade, de acordo com a Lei 8.666/93. Em prosseguimento o Sr. Presidente procedeu à abertura do envelope de Proposta de Preços. Aberto o envelope, a empresa participante apresentou o valor de R$ 570.419,98 (Quinhentos e setenta mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) para execução da obra objeto desta licitação. O presidente da CPL constatou que a empresa apresentou valor na sua proposta superior ao valor estimado no Projeto Básico, desatendo assim o item 7.1, alínea "b" do Edital da mesma, sendo assim a comissão decidiu por INABILITAR a empresa participante atendendo o disposto no art. 48 da Lei 8.666/93 e declarar a licitação como fracassada.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:2EAC3E8F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011

A CPL/Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, que estará realizando no dia **25 de outubro de 2011, às 14h00min**, a licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011-PMST/RN**, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 01 (uma) PRAÇA PÚBLICA no município de São Tomé/RN. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, sito, à Praça – Antonio Assunção, 276, centro, São Tomé/RN, no horário das 08h00min as 12h00min, de 2ª feira a 6ª feira. Até as 72h (setenta e duas horas) que antecederem a realização do certame. São Tomé/RN, em, 07 de outubro de 2011. A Comissão. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA – Prefeito Constitucional.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Presidente da Cpl/st/rn

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:531637B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO 011/2011

Declaramos com base no artigo 48 da Lei nº 8.666/93, que o Processo Licitatório nº 011/2011-P, Modalidade PREGÃO, FRACASSOU devido o menor lance ofertado entre as empresas participantes do certame, ter ficado superior a cotação de preço. Sendo a empresa informada sobre estes valores médios encontrados pela prefeitura municipal, no qual esta não manifestou interesse na aceitação dos mesmos.

SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, 28 de Setembro de 2011

ELISANIO ARAUJO
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente ato que declarou fracassado o processo licitatório nº 0011/2011-P

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:0CEEE996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO/PMSNN/RN nº 0103/2011
Pregão Presencial n° 017/2011
Edital n° 020/2011
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
À Empresa:
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES, CNPJ N° 06.224.321/0001-56.
Em atendimento ao que dispõe os arts. 66 e 69 da lei 8.666/93 vimos **NOTIFICAR** essa empresa em face da não execução dos termos contratuais relativos ao Procedimento Licitatório em epígrafe, especialmente no que diz respeito ao **ATRASO** na entrega dos produtos registrados. Assim, solicitamos agilidade na entrega dos referidos materiais, face às exigências de prazo cobradas a esta Prefeitura Municipal, em função do cumprimento dos trabalhos desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN. Para tanto, estamos concedendo o prazo de 48h contados a partir da data de publicação para que seja feita a entrega total dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento e punição desta empresa.
Advertimos ainda, que a não regularização das pendências poderá submeter à empresa à aplicação das penalidades dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Serra Negra do Norte, 07 de outubro de 2011.

ROSIDETTE AZEVÊDO DA SILVA

Presidenta da CPL/PMSNN/RN
À,
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES - CNPJ N° 06.224.321/0001-56
Recife-PE

Publicado por:
Rosidette Azevedo da Silva
Código Identificador:2D4E7CEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE IV TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0150/2010 – CONVITE N° 005/2010

CONTRATANTE: Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADO: CMA - Construtora Medeiros Araújo Ltda, CNPJ nº 02.172.945/0001-16. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo Aditivo Contrato Original em mais 180 (cento e oitenta) dias. Data da assinatura: 10/06/2011. Base legal: 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ – pelo Contratante, Elísio Pereira de Araújo Júnior – pela Contratada.

Publicado por:
Rosidette Azevedo da Silva
Código Identificador:9EF245BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO/PMSNN/RN nº 0012/2011
Pregão Presencial n° 001/2011
Edital n° 001/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

À Empresa:
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES, CNPJ N° 06.224.321/0001-56.
Em atendimento ao que dispõe os arts. 66 e 69 da lei 8.666/93 vimos **NOTIFICAR** essa empresa em face da não execução dos termos contratuais relativos ao Procedimento Licitatório em epígrafe, especialmente no que diz respeito ao **ATRASO** na entrega dos produtos registrados. Assim, solicitamos agilidade na entrega dos referidos materiais, face às exigências de prazo cobradas a esta Prefeitura Municipal, em função do cumprimento dos trabalhos desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN. Para tanto, estamos concedendo o prazo de 48h contados a partir da data de publicação para que seja feita a entrega total dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento e punição desta empresa.
Advertimos ainda, que a não regularização das pendências poderá submeter à empresa à aplicação das penalidades dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93.
Serra Negra do Norte, 07 de outubro de 2011.

ROSIDETTE AZEVÊDO DA SILVA
Presidenta da Cpl/pmsnn/rn

À,
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES - CNPJ N° 06.224.321/0001-56
Recife-PE

Publicado por:
Rosidette Azevedo da Silva
Código Identificador:AFDD767B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO/PMSNN/RN nº 0013/2011
Pregão Presencial n° 002/2011
Edital n° 002/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

À Empresa:
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES, CNPJ N° 06.224.321/0001-56.
Em atendimento ao que dispõe os arts. 66 e 69 da lei 8.666/93 vimos **NOTIFICAR** essa empresa em face da não execução dos termos contratuais relativos ao Procedimento Licitatório em epígrafe, especialmente no que diz respeito ao **ATRASO** na entrega dos produtos registrados. Assim, solicitamos agilidade na entrega dos referidos materiais, face às exigências de prazo cobradas a esta Prefeitura Municipal, em função do cumprimento dos trabalhos de saúde da população desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN. Para tanto, estamos concedendo o prazo de 48h contados a partir da data de publicação para que seja feita a entrega total dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento e punição desta empresa.
Advertimos ainda, que a não regularização das pendências poderá submeter à empresa à aplicação das penalidades dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93.
Serra Negra do Norte, 07 de outubro de 2011.

ROSIDETTE AZEVÊDO DA SILVA
Presidenta da Cpl/pmsnn/rn

À,
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES - CNPJ N° 06.224.321/0001-56
Recife-PE

Publicado por:
Rosidette Azevedo da Silva
Código Identificador:573E1009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGOÇÃO

CONVITE N° 11/2011 – PROCESSO Nº 020/2011.

Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN comunica a Homologação e Adjudicação, da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento do CONVITE DE Nº 11/2011, à **F. GLERISTON VIEIRA - AUDITCOM - CNPJ:** 13.398.836/0001-38, vencedor com o valor mensal de R$ 2.000,00(Dois mil reais), perfazendo o valor global ao ano de **R$ 6.000,00(Seis mil reais)**, referente a contratação de empresa ou pessoa Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas do Anexo 1 – Plano de Trabalho, para o exercício de 2011, para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Severiano Melo RN, 04 de outubro de 2011.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:F3B00426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGOÇÃO

CONVITE N° 10/2011 – PROCESSO Nº 019/2011.

Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN comunica a Homologação e Adjudicação, da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento do CONVITE DE Nº 10/2011, à **C & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** – CNPJ: 07.507.409/0001-48, vencedor com o valor global ao ano de **R$ 57.692,54 (Cinqüenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, referente a contratação de empresa

especializada em construção civil para execução de Obra, nos serviços de execução na adequação do espaço físico para a instalação da academia da saúde de Severiano Melo na área urbana desta cidade de Severiano Melo(Conforme Planilhas com as especificações técnicas em anexo), para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Severiano Melo RN, 05 de setembro de 2011.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:DBA781EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE N° 11/2011 – PROCESSO Nº 020/2011.
CONTRATANTE: PREF. MUN. DE SEVERIANO MELO/RN,CNPJ nº: 08.358.046/0001-99.CONTRATADA: **F. GLERISTON VIEIRA - AUDITCOM** - CNPJ: 13.398.836/0001-38. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas do Anexo 1 – Plano de Trabalho, para o exercício de 2011. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93. VALOR GLOBAL: **R$ 6.000,00**(Seis mil reais). DOTAÇÃO: Unid. 002.008 - Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.0 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 100, receita orçada conforme Lei nº 408/2010, de 20 de 12 de 2010. VIGENCIA: 31/12/2011. Severiano Melo RN, 04 de outubro de 2011.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:80B5FE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE N° 10/2011 – PROCESSO Nº 019/2011.
CONTRATANTE: PREF. MUN. DE SEVERIANO MELO/RN,CNPJ nº: 08.358.046/0001-99.CONTRATADA: **C & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** – CNPJ: 07.507.409/0001-48. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Obra, nos serviços de execução na adequação do espaço físico para a instalação da academia da saúde de Severiano Melo na área urbana desta cidade de Severiano Melo(Conforme Planilhas com as especificações técnicas em anexo). LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93. VALOR GLOBAL: **R$ 57.692,54** (Cinqüenta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinqüenta e quatro centavos). DOTAÇÃO: Orç.: 02.007 – Sec. de Transp. Obras e Urbanísmo – 02.008 – Sec. Mun. de Saude - Ele. De Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte: 100/108, receita orçada conforme Lei nº 408/2010, de 20 de 12 de 2010.. VIGENCIA: 06/12/2011. Severiano Melo RN, 06 de setembro de 2011.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:6D885E65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITACÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 014/2011. Foi adjudicado o objeto desta licitação ao seguinte licitante: Inácio S. da Silva ME, Itens Adjudicados: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43 e 44. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. Expedito Salviano, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER.
O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE

VENHA-VER. Venha-Ver/RN. 04 de abril de 2011.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:9F70B14C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório nº 014/2011 que teve como objetivo a aquisição de Medicamentos básicos em drogarias e farmácia para atender a população do Município de Venha-Ver/RN, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 014/2011 – PREGAO PRESENCIAL, a empresa Inácio S. da Silva ME, com o valor total de R$ 50.718,00 (cinquenta mil e setecentos e dezoito reais), vencedora desse certame nos termos da ata de sessão de julgamento, o seu objeto. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN. 04 de abril de 2011.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:098C52CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2011-PMVV

CONTRATO Nº.: 018/2011-PMVV
ORIGEM.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER – RN
CONTRATADA(O).:INÁCIO S. DA SILVA ME
OBJETO..: Aquisição de Medicamentos básicos em drogarias e farmácia para atender a população do Município de Venha-Ver/RN
VALOR TOTAL.: R$ 50.718,00 (cinquenta mil e setecentos e dezoito reais)
VIGÊNCIA.: 06 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011
DATA DA ASSINATURA..: 06 de abril de 2011

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:5D6B52EB

